

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Analândia

LEI Nº. 1.913 DE 26 DE MAIO DE 2017

(DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DO PRODUTOR RURAL, DE ARTE, ARTESANATO, ANTIGUIDADES, GASTRONOMIA E LAZER DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Jairo Aparecido Mascia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - As feiras do produtor rural, de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia e lazer serão instalados em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, mediante parecer expedido pelo Poder Público Municipal (Poder Executivo).

Art. 2º - As feiras destinam-se a comercialização de produtos alimentícios preparados e semipreparados, produtos rurais, bem como artigos artesanais manufaturados e semimanufaturados, floricultura, produtos naturais, antiquários, gastronômicos, obras de arte, pequenos animais domésticos, artigos provenientes de fabricação caseira, da micro e pequena empresa, das cooperativas de produção e das entidades jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Nos locais onde forem sediadas as feiras serão reservadas espaços para manifestação artística e cultural.

Art. 4º - As feiras funcionarão aos sábados, domingos ou feriados no período diurno das 8:00 hrs às 14:00 hrs.

parágrafo único: A alteração do período e horário de funcionamento poderá ocorrer a critério do Poder Executivo ou mediante solicitação formalizada por no mínimo 30% dos moradores ou feirantes.

Art. 5º - A partir da sua implantação, a feira do produtor rural, de arte, artesanato, antiguidade, gastronomia e lazer do município de Analândia, passará a figurar no calendário de eventos do município de Analândia, proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 6º - A feira de que se trata essa lei tem por finalidade:

- I- Incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal e rural de Analândia e região.
- II- Proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda.
- III- Divulgar a atividade artística, rural, gastronômica e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico.

Art. 7º - Para participar do programa o interessado em exercer tal atividade deverá preferencialmente residir no município ou nas cidades ao redor, além disso deverá se cadastrar legalmente junto a Prefeitura Municipal fornecendo os seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de Endereço.

Parágrafo único: A autorização será emitida após análise pelo Poder Executivo e o feirante deverá se comprometer a comparecer a no mínimo 50% das atividades durante o ano ou seja o não cumprimento fará com que o seu espaço seja disponibilizado para outro feirante.

Art. 8º - Não poderá ser transferida a licença de um feirante para outro sem o conhecimento e aval do Poder Público Municipal.

Art. 9º - Será de responsabilidade e ônus exclusivos do feirante a montagem, desmontagem das barracas e também a limpeza do local ou seja cada feirante deverá manter no seu espaço recipientes apropriados para colocação do lixo.

Parágrafo único: são obrigações do feirante: respeitar os padrões de Higiene, obedecendo a legislação sanitária e demais normas de funcionamento da feira.

Art.10º - É vedado ao expositor:

- I- Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- II- Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

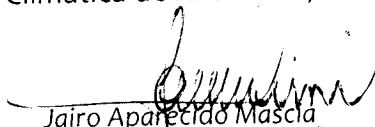


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

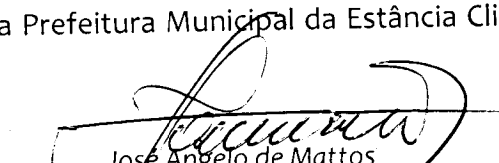
- III- Expor ou comercializar produtos químicos ou farmacoquímicos;
- IV- Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifícios ou similares;
- V- Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituem antiguidades;
- VI- Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das forças armadas, salvo os permitidos por lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de maio de 2017.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de maio de 2017.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças